

Ofício nº 012/2021-GAPC/SUPPFA/CBC

Brasília, 06 de janeiro de 2021.

Ao Senhor
Armando Eduardo Pinto Reis
Presidente
Costa Verde Tennis Clube

Assunto: Orientações Iniciais para execução do projeto firmado no âmbito do Ato Convocatório nº 08 – Ciclo 2021/2024.

Senhor Presidente,

1. É com grande satisfação que o Comitê Brasileiro de Clubes – CBC comunica que foi concedida na data de 04/01/2021 a Ordem Início ao Termo de Execução nº 18/2020, firmado no âmbito do Ato Convocatório nº 08 – Eixo Recursos Humanos, oportunidade em que apresenta as orientações iniciais para subsidiar o Costa Verde Tennis Clube na adequada implementação do projeto, onde foram destacadas as normas que precisam ser estritamente observadas desde a fase inicial da execução até a prestação de contas final.
2. Preliminarmente, importa destacar que a metodologia estabelecida para a formalização e acompanhamento dos projetos do aludido Ato Convocatório nº 8 seguiu a premissa de simplificação debatida no V Seminário Nacional de Formação Esportiva, com ênfase na flexibilização da composição técnica e financeira durante toda a execução da parceria.
3. Com efeito, a referida metodologia, adotada desde o momento da concepção do projeto, possibilitará ao Clube um efetivo apoio financeiro para o custeio de profissionais técnicos qualificados, sem restringir os quantitativos de funções e esportes fomentados.
4. A perspectiva é que o Clube tenha discricionariedade para melhor empregar os recursos aportados, de forma a potencializar os resultados esportivos de seus atletas/equipes, os quais serão monitorados pelo CBC e constituirão critérios de “meritocracia” para continuidade do recebimento de benefícios do Programa de Formação de Atletas do CBC.
5. Sendo assim, para a adequada execução desta parceria, especialmente em face da sua dimensão – projeto plurianual (ciclo olímpico 2021-2024) –, será essencial uma mobilização estratégica da equipe de gestão de vossa entidade, contando desde já com a participação do Técnico Estratégico Esportivo, para o empreendimento coletivo de esforços e estreitamento de informações, tudo no sentido da concretização das ações pactuadas.

6. Para tanto, fica facultado ao Clube efetivar a contratação de profissionais para ocupar funções previstas no Ato Convocatório nº 08, respeitando a qualificação e os limites de valores referenciais estabelecidos para cada função.

7. Contudo, caberá ao Clube, durante toda a vigência do projeto, observar integralmente as disposições contidas no próprio Ato Convocatório nº 08, no Termo de Execução, no Regulamento de Descentralização do Eixo Recursos Humanos – RRH (Instrução Normativa-CBC nº 07-A, de 03/11/2020), nas Resoluções da Diretoria do CBC e nos demais normativos, conforme disposto na Cláusula Terceira, inciso I do referido Termo, bem como agir sempre de boa-fé para assegurar legitimidade aos seus atos.

8. Importa reiterar que, por meio da Resolução de 03/11/2020 (ANEXO I), a Diretoria do CBC deliberou pela retirada de todas as obrigações dos Clubes com as atividades relacionadas aos esportes paralímpicos, passando a ser facultativa sua execução, de forma que a transição possa acontecer sem descontinuidade.

9. Diante desse contexto, e no intuito de rememorar todas obrigações assumidas pelo Clube, é relevante apresentar “Quadro Consolidado de Orientações e Normas” (ANEXO II), destacando os principais procedimentos a serem cumpridos durante todo o ciclo da parceria, de modo que a execução do projeto e sua consequente prestação de contas ocorram da melhor forma possível, sempre primando pela garantia de que os recursos transferidos pelo CBC sejam aplicados no pleno cumprimento do objeto pactuado, e de forma a mitigar riscos e questionamentos futuros dos órgãos de controle.

10. Ademais, no que tange à EXECUÇÃO FÍSICA, destaca-se que caberá ao Clube cadastrar, na Plataforma Digital do CBC, os profissionais que atuarão no projeto, preenchendo nome completo, CPF, telefone, e-mail, endereço residencial, carteira de registro profissional (CREF ou CREFITO) e dados bancários, sendo que estes dois últimos deverão ser comprovados documentalmente.

11. Com relação ao início da EXECUÇÃO FINANCEIRA, embora já concedida a Ordem de início (ANEXO III), somente após a aprovação dos profissionais por parte do CBC diretamente na Plataforma Digital é que o Clube fica autorizado a efetivar os pagamentos com efeitos a partir de 1º de janeiro/2021 e desde que estejam com contrato de trabalho ativo na data respectiva.

12. Já com relação ao MONITORAMENTO da execução, ao transferir para o Clube a responsabilidade integral da gestão do projeto e de seus recursos humanos, cabe ao CBC,



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



por sua vez, zelar pela correta aplicação dos recursos aportados, com base nas suas normas próprias e em consonância com os princípios gerais da administração pública.

13. Nesse sentido, de modo geral caberá ao Clube observar os prazos previstos no Cronograma de Execução que integra o Projeto e as obrigações/ações dispostas nos incisos I a IV e VIII do art. 23 do RRH, a seguir detalhadas:

Cronograma de Execução do Projeto				
Fases	Ciclo Olímpico 2021 - 2024			
	Ano 01	Ano 02	Ano 03	Ano 04
Início da execução do projeto	Janeiro/2021	-	-	-
Preenchimento dos formulários eletrônicos de monitoramento na Plataforma Digital do CBC (físico e financeiro)	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal
Declaração (art. 23, VIII do RRH)	Anual	Anual	Anual	Anual
Fim da execução do projeto	-	-	-	Dezembro/2024
Prestação de Contas	-	-	-	Janeiro/2025

14. Conforme se observa do quadro supra, caberá ao Clube preencher mensalmente o formulário eletrônico de conciliação bancária, bem como anexar os extratos bancários e comprovantes de transferência para os profissionais vinculados.

15. Ressalta-se que, diferentemente do Edital nº 6 e no sentido da desburocratização, não serão solicitados os holerites, comprovantes de pagamentos de encargos e relatórios financeiros. Entretanto, o Clube ficará integralmente responsável pelos valores pagos aos profissionais com os recursos do CBC, sobre os quais não podem contemplar “período de férias e/ou recessos”, nem podem incidir quaisquer “encargos trabalhistas e/ou impostos”.

16. Nessa perspectiva, o monitoramento financeiro por parte do CBC se voltará à conciliação bancária, por meio da qual será possível verificar se de fato o recurso foi transferido para as contas dos profissionais aprovados, nos limites estabelecidos no Anexo IX do Ato Convocatório nº 8 (ANEXO IV) e se houve a incidência de tarifas, impostos ou bloqueio judicial.

17. Em caso de ocorrência de despesas não validadas, inclusive de descontos nas contas bancárias dos projetos (impostos, taxas e tarifas bancárias) decorrentes de diversa classificação da conta bancária frente à instituição financeira, fica sob a exclusiva



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



responsabilidade do Clube a imediata recomposição dos valores correspondentes, seja por meio de estorno dos valores ou mediante depósito com recursos próprios.

18. É mister registrar que, em caso de descumprimento injustificado das obrigações previstas nos instrumentos e/ou da ocorrência de evidências de ato irregular na execução do objeto pactuado, o Clube será notificado para apresentar justificativas ou sanar a irregularidade, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 25, do RRH do CBC.

19. Por fim, com relação ao período de vigência, cumpre destacar que restou previsto, no *caput* da Cláusula Quarta do Termo de Execução, o seu início a partir da data de assinatura e o encerramento até 31/12/2024.

20. Sendo o que se apresenta para o momento, orienta-se que todas as informações contidas neste ofício e seus ANEXOS sejam repassados ao Técnico Estratégico Esportivo, ao tempo em que registramos que toda a equipe do CBC está à inteira disposição do Clube para demais esclarecimentos que se façam necessários, por meio do endereço eletrônico execucao.pcontas@cbclubes.org.br ou (61) 2099-2630, destacando a importância do fortalecimento da parceria mediante o estreito contato com o CBC durante as fases de acompanhamento e prestação de contas do projeto.

Atenciosamente,

Milena Carneiro Bastos

Gerente de Acompanhamento e Prestação de Contas
do Programa de Formação de Atletas do CBC